

CONTRATO Nº 003/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E A EMPRESA PLANETA MULTIMÍDIA LTDA-ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio,77, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Vereador **LUCIANO QUINTINO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.263.937-75, residente e domiciliado na Rua André Altoé, s/nº, Distrito de Jaciguá, Vargem Alta - ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PLANETA MULTIMÍDIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.398.115/0001-89, com sede na localidade de Córrego Alto (Zona Rural), Vargem Alta - ES, por seu representante legal, Sr. EDIVANDO DE OLIVEIRA CEREZA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.670.493-SPTC/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.575.427-56, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1- Constitui-se objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FILMAGEM E PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA DE VÍDEO DAS SESSÕES** da Câmara Municipal de Vargem Alta, ficando a cargo da **CONTRATADA** as despesas operacionais, materiais, transporte e demais providências necessárias ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1- O valor de cada filmagem, conforme o objeto contratado, é de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais).

2.2- No preço já estão incluídas as despesas com encargos trabalhistas e sociais, fretes, seguros, transporte, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados com o objeto do contrato.

2.3- O pagamento será efetuado mediante a apresentação a Câmara Municipal de Vargem Alta, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. O documento fiscal, depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o décimo dia útil, contados de sua apresentação, havendo disponibilidade financeira.

2.4- Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido da contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

2.5- A Câmara Municipal de Vargem Alta poderá deduzir do pagamento importância que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1- O prazo de vigência deste contrato tem início em 02/02/2015 e término em 31/03/2015, podendo ser prorrogado na forma legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME JURÍDICO

4.1- Este contrato não gera vínculos empregatícios ou trabalhistas, nem subordinação hierárquica entre as partes, sendo da inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância da legislação trabalhista, fiscal, tributária e previdenciária, bem como danos causados a terceiros em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

5.1- Os recursos para a cobertura dos encargos decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação de multas e penalidades previstas neste instrumento.

6.1.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, prazos;
- II – o cumprimento irregular das cláusulas contratuais especificações e prazos;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV – o atraso injustificado no início dos serviços;
- V – A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- VI – a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- IX – a dissolução da sociedade;
- X – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo, da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XI – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII – a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

XIII – o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV – a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido n § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.1.2- A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2- A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII da cláusula oitava;

II – amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1- Efetuar a CONTRATADA o pagamento do preço ajustado na Cláusula Segunda e nos termos ali estabelecidos.

7.1.2- Designar servidor (es) responsável (eis) pela conferência dos serviços realizados.

7.2- Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1- Prestar os serviços de acordo com a quantidade e a qualidade discriminada no objeto do contrato, que deverá ser de qualidade comprovada, competindo a contratante a fiscalização e a verificação de tal condição.

7.2.2- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

7.2.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

7.2.4- Arcar com todas as despesas decorrentes da adequada e necessária manutenção do equipamento locado.

7.2.5- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

7.2.6- Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação fiscal exigidos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1- Fica eleito o foro da Comarca de Vargem Alta, Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justa e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos.

Vargem Alta – ES, 02 de fevereiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

LUCIANO QUINTINO

Contratante

PLANETA MULTIMÍDIA LTDA ME

EDIVANDO DE OLIVEIRA CEREZA

Contratada